



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

DECRETO Nº 31 de 17 de MAIO DE 2021.

*"Dispõe sobre a adoção de medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da Covid-19 no município, e dá outras providências".*

**ALAIR ANTONIO BATISTA**, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70, VIII da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o Boletim Epidemiológico diário do Município de Taciba, o qual vem demonstrando aumento significativo no número de pessoas contaminadas com o COVID-19 nos últimos 15 (quinze) dias;

**CONSIDERANDO** o Boletim de taxa de ocupação dos leitos em nossa DRS-11 – Diretoria Regional de Saúde de Presidente Prudente-SP, onde aponta o esgotamento de leitos nos hospitais de nossa região;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reforçar os instrumentos de combate à pandemia do novo Coronavírus no âmbito do Município de Taciba.

## DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, visando à proteção da coletividade, de acordo com a situação epidêmica do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Taciba.

**Art. 2º.** Ficam suspensas, no período de 17 a 23 de maio de 2021, no âmbito do município de Taciba todas as atividades e serviços não



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

essenciais, para evitar aglomerações e reduzir a contaminação e propagação do novo Coronavírus(COVID-19).

**Art. 3º-** Ficam suspensas, em âmbito municipal, a realização de aulas presenciais na rede pública de ensino municipal, devendo a rede estadual seguir orientação da Secretaria Estadual de Educação e da Diretoria Regional de Ensino.

**Art. 4º-** Para que não haja prejuízo ao atendimento aos alunos mais vulneráveis, as escolas deverão permanecer abertas para entrega de kits de material pedagógico, entrega de roteiros impressos, serviços administrativos, alimentação e utilização da sala de informática, respeitados os protocolos de segurança e agendamento prévio para evitar-se aglomerações

**Art. 5º.** As repartições da administração pública municipal, desde que não sejam essenciais, ficam permitidas somente o trabalho *home office* e teletrabalho, proibido neste período o atendimento presencial.

**Art. 6º.** O não cumprimento das normas contidas neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades legais, inclusive, interdição das atividades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa advir de tal conduta, além da aplicação de multas administrativas, que serão revertidas ao Setor da Saúde para o combate ao Covid-19.

**Art.7º.** Este Decreto entrará em vigor na data da publicação na Imprensa Oficial do Município e vigorará até 23 de maio de 2021.

Prefeitura Municipal de Taciba, 17 de maio de 2021.

**ALAIR ANTONIO BATISTA**

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA**

*Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"*

**NARRIA NAIN CALIXTO DE OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Saúde

**ODETE LUIZA DE SOUZA**

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos